

PARECER N° /2013

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 84/2013

AUTOR: PREFEITO DE UNAÍ

RELATOR: PAULO DO SAAE

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei n° 84/2013 tem a finalidade de alterar programa do Anexo III da Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2010-2013 (PPA - 2010/2013), e autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

2. Ao presente projeto, encontra-se anexado o Parecer n.º 4/2013, elaborado pelo economista da Prefeitura de Unaí Danilo Bijos Crispim, o qual explicita e analisa as alterações propostas.
3. Recebido e publicado no quadro de avisos em 25 de setembro de 2013, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão e, após a dispensa da realização de audiência pública (*Despacho de fl.18*), ficou à disposição dos senhores Vereadores para eventual apresentação de emendas pelo prazo de 10 (dez) dias, não tendo sido apresentada nenhuma emenda.
4. Após o encerramento do prazo para apresentação de emendas, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos regimentais.
5. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a” , da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(…)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e **crédito adicional**, e contas públicas; (**grifou-se**)

(…)

7. Considerando que a presente proposta tem dois objetivos, quais sejam, alterar programa do Anexo III do PPA - 2010/2013 e autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, esta fundamentação será divida em dois tópicos, a saber:

2.1 Da alteração de programa do PPA – 2010-2013

8. Inicialmente, cumpre esclarecer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência privativa do Sr. Prefeito (*artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal*), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

9. Conforme descrito no sucinto relatório acima, uma das intenções do Chefe do Executivo é obter autorização legislativa para alterar programa do Anexo III da Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2010-2013 (PPA - 2010/2013).

10. A citada alteração é no sentido de criar uma Ação no âmbito do Programa 0056 – “Esporte para Todos” a fim de viabilizar a aquisição do Centro de Atividades (CAT) do Serviço

Social da Indústria de Minas Gerais (SESI-MG), já autorizada por meio da Lei Municipal n.º 2.845, de 20 de junho de 2013.

11. Desta feita, como a presente despesa já foi autorizada por meio da Lei n.º 2.845/2013, este parecer restringir-se-á a analisar o cumprimento das exigências contidas no §3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 2009, para alteração de programas do PPA.

12. As exigências para alteração de programas no PPA – 2010/2013, nos termos do §3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 2009, são as seguintes:

I – diagnosticar o problema a ser enfrentado ou a demanda da sociedade a ser atendida;

II – demonstrar a compatibilidade com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

III – identificar os efeitos financeiros e demonstrar a exeqüibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

13. Desse modo, visando demonstrar o cumprimento das exigências supra, o Sr. Prefeito anexou ao presente projeto cópia do Parecer n.º 4/2013, de fls.11/16, de autoria do economista municipal Danilo Bijos Crispim.

14. Analisando o citado parecer, constata-se que as exigências do §3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 2009, foram todas cumpridas pelo Nobre Autor, haja vista ter sido demonstrado o problema a ser enfrentado, qual seja, a aquisição de um imóvel que será utilizado pela Prefeitura de Unaí no desenvolvimento de atividades esportivas; bem como a compatibilidade da presente alteração com o macro-objetivo II do Plano Plurianual, a saber, “Estimular o crescimento e o desenvolvimento econômico e ambiental ecossustentável, gerando trabalho, emprego e renda”, na forma da diretriz “dotar o Município de Unaí de espaços públicos, com áreas contemplativas e socializadas, favorecendo o controle ambiental e a qualidade de vida da população, bem como desenvolver e executar projetos, ações e programas de preservação e educação ambiental; e, por fim, ter sido identificado os efeitos financeiros da alteração em tela e demonstrado a sua exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual, inclusive tendo sido

demonstrada a inclusão dos valores das parcelas vincendas nos exercícios subsequentes no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, bem como no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, que se encontram em tramitação nesta Casa, sob os números 82 e 83/2013, respectivamente.

15. Destarte, nada obsta à aprovação da alteração de programa do PPA do quadriênio de 2010-2013 retrodebatida.

2.2 Da abertura do crédito adicional especial ao orçamento vigente

16. Conforme descrito no artigo 2º deste projeto, o Poder Executivo pretende obter autorização legislativa para abrir ao orçamento vigente crédito adicional especial no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a fim de viabilizar o pagamento, neste exercício, das despesas decorrentes do parcelamento autorizado por meio da Lei n.º 2.845/2013, para aquisição do Centro de Atividades – CAT – do Serviço Social da Indústria de Minas Gerais – Sesi (MG).

17. Antes de adentrar na análise relativa à abertura do presente crédito adicional, faz-se necessário esclarecer que a abertura desse crédito já foi autorizada por meio da Lei n.º 2.845/2013, no entanto, considerando que nesta Lei foi indicada classificação orçamentária incorreta para a abertura do crédito, o Sr. Prefeito submete novamente a matéria sob debate ao crivo deste Egrégio Poder Legislativo.

18. De início, cumpre esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal, a iniciativa das leis que tem a finalidade de abrem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo.

19. A esse respeito os renomados J.Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis citam:

(...) toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os

créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.¹

20. Os créditos adicionais especiais, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei nº. 4.320/64, são destinados a custear despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Para a abertura do referido crédito será necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar e de exposição justificativa.

21. Os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo 8º do artigo 166 da CF/88, sendo:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las; e

V- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual. (**grifou-se**)

22. Conforme inserido no § 1º do artigo 2º do projeto em tela, o Sr. Prefeito indicou como recurso disponível para abertura do crédito adicional especial em análise a anulação da dotação constante do anexo III desta proposição, que se refere à contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica no âmbito da ação de manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos. Nesse ponto, cumpre esclarecer o valor a ser anulado perfaz aproximadamente 20 % (vinte por cento) do valor total previsto para a aludida ação, não sendo suficiente, portanto, para inviabilizar a concretização do objetivo da citada ação. Posto isso, conclui-se que o recurso indicado está em perfeita sintonia com a Lei n.º 4.320/64 e não inviabiliza a manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

¹ (A lei 4.320/64 comentada [por] J.Teixeira Machado Jr [e] Heraldo da Costa Reis. 31.ed.rev.atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2002/2003. p. 111).

23. Quanto à exposição justificativa para abertura do presente crédito, foi evidenciado, no § 3º do artigo 2º desta proposição, que ele se destina a viabilizar o pagamento neste exercício (2013) das despesa decorrentes do parcelamento aprovado por meio da Lei n.º 2.845/2013, para aquisição do Centro de Atividades – CAT – do Sesi-MG.

24. Enfatiza-se que, de acordo com o § 2º do artigo 2º do propositivo sob exame, a vigência do crédito adicional especial ora perseguido está em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, ou seja, neste caso específico, terá vigência até o final do exercício financeiro de 2013, podendo ser reaberto no exercício de 2014, no limite de seu saldo.

25. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a abertura do presente crédito adicional não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava prevista na Lei Orçamentária Anual.

26. Destarte, também não se vislumbra nenhum impedimento para a aprovação da abertura do presente crédito adicional especial, devendo contar com o apoio dos Dignos Edis desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 84/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de outubro de 2013.

VEREADOR PAULO DO SAAE
Relator Designado